



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Barra do Rocha (BA.) 05 de Fevereiro de 2019

A
BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

C/C AOS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2019 DESTINADO A REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Ref. RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Prezados Licitantes,

O setor de licitações da Prefeitura de Barra do Rocha, vem, por meio deste, informar que recebeu de forma TEMPESTIVA recurso administrativo da empresa **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, tendo como objeto pedido de Reconsideração quanto a aceitação de proposta de preços de empresa concorrente participante do certame em tela.

1. PRELIMINAR.

Preliminarmente é necessário esclarecer que não houve impugnação do edital por parte da impetrante, nem tão pouco, de qualquer outro licitante, ou até mesmo questionamentos acerca do edital.

2. DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO.

Verifica-se que no Recurso Administrativo a impetrante defende a tese de que existe irregularidades na proposta de preço da empresa OKEY-MED, informando que a mesma apresentou proposta de preço de forma irregular, com itens do Lote I cotados com marcas erradas (itens: 28, 42, 50,75, 76 e 78, solicitando por fim a desclassificação da referida proposta.

Em resumo essas são as razões do Recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

3. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS.

Após análise do recurso e das contrarrazões apresentadas o Setor de Licitações do Município de Barra do Rocha, representado pelo diretor de licitações, presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro Municipal entende que as alegações do RECURSO ADMINISTRATIVO não podem prevalecer.

O interesse público deve prevalecer ao interesse particular.

Nessa toada é necessário esclarecer que o objeto da licitação trata-se de aquisição de medicamentos a ser disponibilizado ao longo do ano de 2019 junto a rede de atendimento do município, com isso, é uma licitação com uma "vultuosa" quantidade de itens.

Dessa forma, não pode a administração pública desclassificar uma empresa pelo fato de ter apresentado uma determinada marca em alguns poucos itens considerada menos conhecida no mercado, desde que esta marca atenda a especificação do produto.

O setor de licitações apresentou o recurso administrativo ao setor competente junto a secretaria de saúde para análise e opinativo.

O setor de farmácia chamou atenção para o questionamento contido no Item 28 - Clindamicina 150 mg e o item 78 - Varfarina 1mg, onde ambas empresas apresentam a mesma marca "uniao química" e "farmoquímica", no entanto a recorrente pede a desclassificação da concorrente com o argumento de que as marcas não atendem ao exigido no edital, uma total incoerência contida no Recurso Administrativo pois ambas cotam as mesmas marcas.

4. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, REJEITO os argumentos da impetrante para **JULGAR IMPROCEDENTES AS RAZÕES DO RECURSO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Encaminhamos a presente decisão para ratificação do Prefeito Municipal.

Determinamos a comunicação aos interessados solicitando ao setor correspondente que adote as providências necessárias, bem como a publicação dessa decisão, dando continuidade aos atos necessários para homologação do certame em tela.

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão no sentido de:

Rejeitar os argumentos contidos no Recurso da empresa **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** para **JULGAR IMPROCEDENTES AS RAZÕES DO RECURSO**

Diante de tais fatos para que não haja prejuízo ao interesse público determino que o certame tenha o seu curso normal de acordo com as providências a serem adotadas para atendimento aos requisitos da legislação pertinente.

Barra do Rocha – Bahia em 05 de Fevereiro de 2019.

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Prefeito Municipal de Barra do Rocha